Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1655

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

#### **PODER EXECUTIVO**

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de desenvolvimento e suporte na área de programação de web sites e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços da Secretaria de Comunicação.

Fornecedor: A6 Publicidade e Marketing Digital Ltda.

Empenho(s): 255/2023 Valor: R\$ 637,90

Avaré, 04 de julho de 2.023 Thaís Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de Hortifruti e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento pela Merenda Escolar.

Fornecedor: Alesandro dos Passos Paiva

Empenho(s):11340,11341/2023

Valor: R\$ 22.734,41

Avaré, 04 de julho de 2.023

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus Secretária Municipal de Educação

# **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material descartável e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Pronto Socorro Municipal.

Fornecedor: Alfalagos Ltda. Empenho(s): 10919/2023 Valor: R\$ 2.900,00

Avaré, 04 de julho de 2.023 Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal da Saúde

# **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e

instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de pacientes com Mandados Judiciais.

Fornecedor: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

Empenho(s): 5450,9700/2023

Valor: R\$ 1.737,60

Avaré, 04 de julho de 2.023 Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal de Saúde

# **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de publicações legais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade através do Sistema PUBNET.

Fornecedor: Companhia de Processamento de Dados do

Estado de São Paulo - PRODESP Empenho(s): 223/2023 Valor: R\$ 13.100,20

Avaré, 04 de julho de 2.023 Thaís Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

# **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento diário via correio eletrônico de boletim de publicações em nome da Prefeitura desta Estância Turísitica de Avaré e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento dos serviços do Gabinete do sr. Prefeito.

Fornecedor: Grifon Brasil Assessoria Ltda. EPP

Empenho(s): 17222/2022

Valor: R\$ 55,36

Avaré, 04 de julho de 2.023 Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de agenciamento de publicação em jornal de grande circulação e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade dos Atos da Administração.

Fornecedor: Phabrica de Produções Serviços de

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1655

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Propaganda e Publicidade Ltda. EPP

Empenho(s): 7073/2023 Valor: R\$ 1.296,00

Avaré, 04 de julho de 2023 Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de acolhimento institucional, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de demanda da Secretaria da Saúde.

Fornecedor: Sociedade Beneficiente Bezerra de Menezes

Empenho(s): 4969,7247/2023

Valor: R\$ 8.700,00

Avaré, 04 de julho de 2.023 Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal de Saúde

#### **IUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços funerários, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades de usuários da política de Assistência Social da Municipalidade.

Fornecedor: Funerais N.Sra. Aparecida Ltda

Empenho(s): 12675/2022 Valor: R\$ 4.070,00

Avaré, 04 de julho de 2.023 Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. e Desenv. Social

# **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de rack de parede e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para acomodação e proteção de equipamentos e acessórios eletrônicos.

Fornecedor: Planeta Mix Comercial Ltda.

Empenho(s): 9682/2023 Valor: R\$ 1.560,00

Avaré, 04 de julho de 2.023 Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal de Administração

# **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e

instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de anestésico e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento das necessidades das USFs.

Fornecedor: Airmed Ltda. Empenho(s): 9394/2023 Valor: R\$ 4.833,20

Avaré, 04 de julho de 2.023 Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal de Saúde

**avare**.sp.gov.br

Terça-feira, 04 de julho de 2023 Ano VII | Edição nº 1655 Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

# **Outros Atos**



# PORTARIAS DOS FISCAIS DE CONTRATO/ REF. MÊS JUNHO.

Data	Nº Portaria	Nº TR	Nome	Assunto
23/06	001	01359/23	Ronaldo Aparecido Silva	Contratação de empresa especializada — Confecção e instalação de paredes divisorias na Casa do Cidadão